

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Senhores
Thiago Barral, Presidente
Giovani Machado, Diretor
Esplanada dos Ministérios Bloco "U"
Ministério de Minas e Energia - Sala 744 - 7º andar
CEP 70.065-900
Brasília

Centro Brasileiro de Relações Internacionais – CEBRI
Senhor
José Pio Borges, Presidente do Conselho Curador
Rua Marques de São Vicente, 336, Gávea
CEP 22451-040
Rio de Janeiro

Ref.: Brasil. Cooperação Técnica Não-Reembolsável
No. ATN/OC-17965-BR. Programa de Transição
Energética.

Prezados Senhores,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre a Empresa de Pesquisa Energética - EPE (doravante denominada “Beneficiário”), o Centro Brasileiro de Relações Internacionais - CEBRI (doravante denominado “Órgão Executor”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Órgão Executor até o montante de US\$ 100,000.00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), que será desembolsado a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco destinados ao Programa Estratégico de Desenvolvimento para a Infraestrutura (doravante denominada “Contribuição”), para financiar a seleção e contratação das consultorias necessárias para a realização de um programa de cooperação técnica para apoiar o desenvolvimento de cenários de longo prazo para a transição energética no Brasil (doravante denominado “Projeto”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Banco, o Beneficiário e o Órgão Executor acordam o seguinte:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio é integrado por esta primeira parte, denominada “Disposições Especiais”; pela segunda parte, denominada “Normas Gerais”; e pelo Anexo Único, aqui incorporados. No Artigo 1 das Normas Gerais define-se a hierarquia entre as partes e o Anexo Único acima referidos. As referências nas Normas Gerais ao “Beneficiário” deverão ler-se

como referências ao “Órgão Executor”, exceto no que se refere ao inciso (b) do Artigo 11 das Normas Gerais.

Segundo. Órgão Executor. A execução do Projeto e a utilização dos recursos da Contribuição caberão ao Órgão Executor.

Terceiro. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco: (a) das condições prévias estipuladas no Artigo 2 das Normas Gerais; e (b) da apresentação, pelo Órgão Executor, de evidência de que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados, aos quais faz referência ao Artigo 12 das Normas Gerais.

Quarto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição. Com a concordância do Banco, poderão ser utilizados recursos da Contribuição para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem no Projeto a partir de 28 de abril de 2020 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Quinto. Prazos. (a) O prazo para a execução do Projeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

Sexto. Custo total do Projeto e recursos adicionais. (a) O Beneficiário e o Órgão Executor comprometem-se a efetuar oportunamente os aportes requeridos à Contribuição (doravante denominados “Aporte”), para a plena e ininterrupta execução do Projeto. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US\$ 52,136.00 (cinquenta e dois mil cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), dos quais US\$ 20,000 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América)¹ serão efetuados pelo Beneficiário e US\$ 32,136 (trinta e dois mil cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América)² serão efetuados pelo Órgão Executor, a fim de completar a soma equivalente a US\$ 152,136.00 (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), custo total estimado do Projeto, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Órgão Executor de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Projeto.

¹ O montante em dólares dos Estados Unidos da América aqui indicado, correspondente ao Aporte do Beneficiário, é estimado, será *in natura* e é equivalente ao montante R\$ 100,000.00 (cem mil Reais Brasileiros), calculado com base na taxa de câmbio de 5.00 R\$/US\$ a 17 de março de 2020.

² O montante em dólares dos Estados Unidos da América aqui indicado, correspondente ao Aporte do Órgão Executor, é estimado, será *in natura* e é equivalente ao montante R\$ 160,680.00 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta Reais Brasileiros), calculado com base na taxa de câmbio de 5.00 R\$/US\$ a 17 de março de 2020.

(b) O Aporte do Beneficiário referido no inciso (a) deste Artigo será *in natura* e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Projeto que consta do Anexo Único.

(c) O Aporte do Órgão Executor referido no inciso (a) deste Artigo será *in natura* e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Projeto que consta do Anexo Único.

Sétimo. Reconhecimento de despesas a débito do Aporte. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos do Aporte para o Projeto, as despesas efetuadas ou que vierem a ser efetuadas no Projeto a partir de 28 de abril de 2020 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Oitavo. Moeda de desembolso. O Banco fará o desembolso da Contribuição em dólares.

Nono. Taxa de Câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Beneficiário. Para efeitos do estipulado no Artigo 9 das Normas Gerais, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito do Aporte ou do reembolso de despesas a débito da Contribuição, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio do dia anterior à data de solicitação de desembolso ou prestação de contas pelo Órgão Executor ao Banco.

Décimo. Contratação de serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. Para efeitos do disposto no Artigo 10 das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, contidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. As aquisições serão realizadas pelo Órgão Executor de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado, conforme estabelecido no Apêndice 4 das Políticas de Aquisições do Banco. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Órgão Executor e o Órgão Executor aceite por escrito sua aplicação. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Órgão Executor estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e ao Artigo 10(b) das Normas Gerais.

Décimo primeiro. Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria. Para efeitos do disposto no Artigo 10 das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, contidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. As contratações de serviços de consultoria serão realizadas pelo Órgão Executor de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado, conforme previsto no Apêndice 4 das Políticas de Consultores do Banco. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Órgão Executor e o Órgão Executor aceite por escrito sua aplicação. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Órgão Executor ou de uma entidade do Órgão Executor estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 10(b) das Normas Gerais.

Décimo segundo. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 10(c) das Normas Gerais, o Órgão Executor deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

Décimo terceiro. Acompanhamento e Avaliação. O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de andamento, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à finalização de cada semestre calendário, os quais deverão incluir, entre outros assuntos, (i) o avanço físico e financeiro de cada um dos componentes do Projeto, (ii) o monitoramento dos resultados, com os indicadores listados na matriz de resultados do Projeto, e (iii) os problemas identificados durante a execução do Projeto, e o plano de mitigação.

Décimo quarto. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 13 das Normas Gerais, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao vencimento do prazo de desembolso dos recursos da Contribuição, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de auditoria independente aceitável para o Banco.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 13(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Décimo quinto. Acesso à Informação. (a) O Beneficiário e o Órgão Executor comprometem-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se consideram que este contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, caso em que o Beneficiário e/ou o Órgão Executor compromete-se a indicar tal informação nas disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto deste Convênio, depois que este tenha entrado em vigor e o prazo antes mencionado tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário e/ou o Órgão Executor tenham qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

(b) De acordo com a Política de Acesso à Informação acima referida e sujeito às suas disposições, o Banco divulgará ao público as Demonstrações Financeiras Auditadas (“DFAs”) recebidas do Órgão Executor, em conformidade com o Artigo Décimo quarto.

(c) Nos casos em que o Órgão Executor identificar informação contida nas DFAs que considere confidencial, conforme as exceções previstas na Política de Acesso à Informação, este deverá preparar uma versão resumida das DFAs, de maneira satisfatória para o Banco, para divulgação ao público.

Décimo sexto. Privilégios e imunidades do Banco, Políticas e Regulamentos Internos das Partes. (a) Nenhum dispositivo deste Convênio restringe, limita ou anula quaisquer direitos, privilégios ou imunidades garantidas ao Banco sob qualquer tratado e/ou lei nacional ou internacional, aplicáveis no território brasileiro.

(b) As partes reconhecem que a atuação de cada uma das partes no âmbito deste Convênio se dará sempre em observância dos limites impostos pelas suas respectivas políticas e regulamentos internos.

Décimo sétimo. Comunicações. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
Esplanada dos Ministérios Bloco "U"
Ministério de Minas e Energia - Sala 744 - 7º andar
CEP 70.065-900 - Brasília, Brasil

E-mail: thiago.ferreira@epe.gov.br
giovani.machado@epe.gov.br

Do Órgão Executor:

Centro Brasileiro de Relações Internacionais
Rua Marques de São Vicente, 336, Gávea
CEP 22451-040 - Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: julia.diasleite@cebri.org.br
luciana.muniz@cebri.org.br

Do Banco:

Endereço para assuntos relacionados com o serviço da Contribuição:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Endereço para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Setor de Embaixadas Norte
Quadra 802 Conjunto F - Lote 39 - Asa Norte
CEP: 70800-400 - Brasília, D.F. Brasil

Fax: (55-61) 3321-3112

E-mail: cbr-file-usr@iadb.org

Este Convênio, depois de assinado por seus representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da última assinatura.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Morgan Doyle

D52BEBDF2DF8469...

Morgan Doyle

Representante do Banco no Brasil

DE ACORDO:

EMPRESA DE PESQUISA
ENERGÉTICA - EPE

DocuSigned by:

Thiago Barral

3ED26C9C3A04448...

Thiago Barral
Presidente

Data: _____

DocuSigned by:

Giovani Vitória Machado

7E3DC01FF34241A...

Giovani Machado
Diretor

Data: _____

DE ACORDO:

CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

DocuSigned by:

José Pio Borges

E4F2542FA06E44A...

José Pio Borges
Presidente do Conselho Curador

Data: _____